**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2022**

Aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, na sede do Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ nº 11.074.898/0001-69, situada na Rua Marechal Floriano, 184, Bairro Centro, Cidade de Erechim, RS, CEP 99.700-236, neste ato representado por seu Presidente Sr. Carlos Alberto Bordin, portador da Carteira de Identidade nº 8035078073 e CPF nº 452.723.870-15, tendo como partícipes o CIRAU – Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai, compreendendo os Municípios de ARATIBA, ÁUREA, BARRA DO RIO AZUL, BENJAMIN CONSTANT DO SUL, CAMPINAS DO SUL, CARLOS GOMES, CENTENÁRIO, CHARRUA, CRUZALTENSE, ENTRE RIOS DO SUL, EREBANGO, ERECHIM, ESTAÇÃO, FAXINALZINHO, FLORIANO PEIXOTO, GAURAMA, GETÚLIO VARGAS, IPIRANGA DO SUL, ITATIBA DO SUL, JACUTINGA, MARCELINO RAMOS, MARIANO MORO, PAULO BENTO, PONTE PRETA, QUATRO IRMÃOS, SEVERIANO DE ALMEIDA, SERTÃO, TAQUARUÇU DO SUL, TRÊS ARROIOS, VIADUTOS e ou ainda a outros entes que venham a se associar ou solicitar a adesão no período de vigência do presente certame.

RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS DAS EMPRESAS:

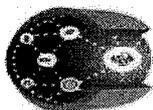
1 – M. CORNELLI BERTINATTO, CNPJ nº **04.166.333/0001-46**, estabelecida na cidade de **PORTO ALEGRE/RS**, na **RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, 1015, BAIRRO FLORESTA, CEP 90230-011**, TELEFONE **51 3061 2221**, E-MAIL admcomercial@priorigrupo.com.br, que apresentou os documentos exigidos por lei, adiante denominado de Fornecedor Beneficiário, neste ato representado pelo Sr. **NEURI BERTINATTO**, portador do CPF nº **589.382.490-34** e Registro Nacional Migratório nº **8050875973**,

2 – GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NEGÓCIOS INTERNACIONAIS EIRELI, CNPJ nº **14.767.899/0001-87**, estabelecida na cidade de **VENANCIO AIRES/RS**, na **RODOVIA RSC 453, KM 0,2, Nº 5150, DISTRITO INDUSTRIAL, CEP 95800-000**, TELEFONE **51 984141127**, E-MAIL faturamento@graimpex.com.br, que apresentou os documentos exigidos por lei, adiante denominado de Fornecedor Beneficiário, neste ato representado pelo Sr. **RENE LUIS HECK**, portador do CPF nº **392.237.360-72** e Registro Nacional Migratório nº **2030698043**,

nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 5.450/05, do Decreto nº 3.931/01, e suas alterações e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão para **Registro de Preços nº 026/2022**, conforme **Ata de Julgamento de Preços publicado no Site Oficial da Entidade**, tendo sido os referidos preços oferecidos pelo(s) Fornecedor(es) Beneficiário(s) classificado(s) no certame acima numerado, em 1º lugar no quadro, conforme abaixo:

1 – M. CORNELLI BERTINATTO:

Item	Quant.	Unid.	Descrição do Objeto	Marca Modelo	Valor Unitário	Valor Total
01	10	Unid.	EQUIPAMENTO RODOVIÁRIO TIPO ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: NOVA, ZERO HORAS, PESO OPERACIONAL DE 14.050 KG, ANO DE FABRICAÇÃO 2022, MOTOR A DIESEL DE 4 CILINDROS TURBOALIMENTADO, ATENDENDO AS NORMAS DE EMISSÕES DE GASES E POLUENTES TIER III, POTÊNCIA LÍQUIDA 109 HP, CAÇAMBA COM CAPACIDADE DE 0,73 M³, LARGURA DAS SAPATAS DE 600 MM, MATERIAL ROLANTE COM 01 ROLETE SUPERIOR, 07 ROLETES INFERIORES E 45 SAPATAS DE CADA LADO, COMPRIMENTO DA ESTEIRA DE 3.746 MM, COM GUIA DE PROTEÇÃO, CABINE FECHADA COM ESTRUTURA ROPS/FOPS EQUIPADA COM AR CONDICIONADO QUENTE E FRIO ORIGINAL DE FÁBRICA, RÁDIO AM/FM E SISTEMA DE SOM COM ALTO FALANTES, CONTROLE TIPO JOYSTICK, ASSENTO AJUSTÁVEL, E COM TODOS OS DEMAIS EQUIPAMENTOS E ITENS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO.	LiuGong 915E	R\$ 604.400,00	R\$ 6.044.000,00



03	10	Unid.	EQUIPAMENTO RODOVIÁRIO TIPO MINI CARREGADEIRA, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: NOVA, ANO DE FABRICAÇÃO 2022, CABINE FECHADA COM PROTEÇÃO ROPS/FOPS, AR CONDICIONADO QUENTE E FRIO, ASSENTO AJUSTÁVEL, PESO OPERACIONAL DE 2.796 KG, EQUIPADA COM MOTOR A DIESEL, 04 CILINDROS TURBOALIMENTADO, POTÊNCIA DE 69.73 HP (52 KW), DENTRO DAS NORMAS DE EMISSÃO DE POLUENTES VIGENTE, COM ALTURA MÁXIMA DE 1.948 MM, SISTEMA DE CONTROLE DE OPERAÇÃO ATRAVÉS DE JOYSTICKS ORIGINAIS DE FABRICA, CAÇAMBA COM CAPACIDADE DE 0,40 M³, CAPACIDADE DE OPERAÇÃO DE 748 KG, SISTEMA DE TRAJETÓRIA DE TOMBAMENTO DE 1.496 KG, SISTEMA DE TRAJETÓRIA DE ELEVAÇÃO DE CARGA VERTICAL, ALTURA ATÉ O PINO DE ARTICULAÇÃO DA CAÇAMBA DE 3.023 MM, PNEUS NA MEDIDA DE 10 X 16,5, 02 FARÓIS FRONTAIS E 02 FARÓIS TRASEIROS, SINALEIRAS TRASEIRAS, TOMADA PARA ENGATE RÁPIDO DE ACESSÓRIOS COM SISTEMA DE ALÍVIO DE PRESSÃO, SISTEMA DE FLUTUAÇÃO DA CONCHA, SISTEMA HIDRÁULICO COM BOMBA DE ENGRENAGENS ACIONADA PELO MOTOR, COM VASÃO DE 71,4 LPM E SISTEMA DE PRESSÃO DE ALÍVIO DE 207 BAR, TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS ACIONADAS POR JOYSTICK HIDRÁULICO, COM KIT REVISÃO DE 500 HRS INCLUSO ÓLEOS, FILTROS, DESLOCAMENTO E MÃO-DE-OBRA, E DEMAIS EQUIPAMENTOS E ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO.	Manitou 1650R	R\$ 358.500,00	R\$ 3.585.000,00
----	----	-------	---	---------------	----------------	------------------

2 – GRA ACESSORIA E CONSULTORIA EM NEGÓCIOS INTERNACIONAIS EIRELI:

Item	Quant	Especificações	Valor Unitário	Valor Proposta
02	10	EQUIPAMENTO RODOVIÁRIO TIPO MOTONIVELADORA COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: NOVA, ZERO HORAS, ANO DE FABRICAÇÃO 2022, MARCA XCMG, MODELO GR1803BR, PESO OPERACIONAL DE 17.100 KG, MOTOR A DIESEL DE SEIS (06) CILINDROS, DE 193 HP DE POTÊNCIA, QUE ATENDA AS NORMAS DE EMISSÃO DE GASES E POLUENTES, TRANSMISSÃO DE 06 MARCHAS A FRENTE E 03 MARCHAS A RÉ, CABINE FECHADA DE FÁBRICA COM AR-CONDICIONADO ORIGINAL E PROTEÇÕES DE TIPO ROPS/FOPS, RADIO AM/FM, ESPELHO RETROVISOR EXTERNO, FARÓIS DE ILUMINAÇÃO, PNEUS DE 12 LONAS E AROS DE 17,5x25, LÂMINA DE 3660 MM DE COMPRIMENTO E DE 610 MM DE ALTURA, ESCARIFICADOR TRASEIRO DE 5 DENTES E COM TODOS OS DEMAIS EQUIPAMENTOS E ITENS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO.	R\$ 884.500,00	R\$ 8.845.000,00

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS**, de acordo com as especificações e quantidades definidas no Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 026/2022, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar, por item, conforme consta nos autos do processo anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A validade da Ata de Registro de Preços será de **até 180 dias**, a partir da sua assinatura, durante o qual o CIRAU não será obrigado a adquirir o material referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo **Sistema de Registro de Preços**, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços poderá ser usada pelo CIRAU, ou órgãos interessados em participar, em qualquer tempo, desde que autorizados pelo CIRAU. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 026/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão nº 026/2022, pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - LOCAIS/PRAZO DE ENTREGA/NOTA FISCAL

- a) Os produtos deverão ser entregues conforme Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento, sendo as Notas Fiscais emitidas em favor de cada Município beneficiário, conforme discriminado em tal Ordem, **sendo vedado ao contratado emitir Nota Fiscal em favor do CIRAU.**
- b) Prazo de Entrega: A entrega deverá ser efetuada até 120 (cento e vinte) dias após a solicitação do município consorciado.
- c) A entrega deverá ser realizada junto ao município solicitante e consorciado em local a ser definido pelo mesmo, em horário de expediente de segunda a sexta-feira.
- d) Todas as garantias que são relativas aos objetos deverão ser repassadas integralmente aos municípios.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega e aceite do objeto ao município. O pagamento será efetuado mediante transferência entre contas ou via boleto. Em se tratando de Recurso Federal o pagamento ocorrerá após a autorização pelo Ministério ou pela Caixa Econômica Federal.

No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo o CIRAU por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes e o prazo de pagamento será contado da data de reapresentação do documento corretamente preenchido.

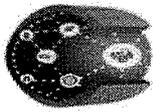
CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

As penalidades contratuais são as previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005. Além do previsto no *caput* desta cláusula, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços e pela verificação de quaisquer das situações prevista no art. 78, incisos I a XI e XVIII da Lei nº 8.666/93, garantida a defesa prévia ao contratado, a administração poderá aplicar as seguintes penalidades:

- a) **Advertência**, por escrito, inclusive registrada no cadastro específico (SICAF);
- b) Esgotado o prazo de entrega dos produtos, será aplicada **multa de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do pedido de compra, independente do seu valor;
- c) **Suspensão temporária** do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à Administração **ou quando não enviadas ao CIRAU as Notas Fiscais expedidas após cada Ordem de Fornecimento expedida pelos Municípios consorciados;**
- d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- e) Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará pelo prazo de até 05 (cinco) anos **impedido de contratar** com a Administração Pública, sem prejuízos das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;
- f) Se o valor da multa não for pago, ou depositada, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer *jus*. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º, art. 28, da Lei nº 9.069, de 29.6.1995 e legislação pertinente, é vedado qualquer reajustamento de preços, exceto



nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, exclusivamente em relação à redução dos preços praticados no mercado.

Ocorrendo eventual majoração superveniente dos custos do fornecedor, de modo que o valor de custo supere o próprio valor registrado em Ata, devidamente comprovada por documentos hábeis, a Administração intimará os próximos classificados no certame para averiguar a possibilidade de fornecer o produto pelo preço registrado. Não havendo interessados, cancelará a Ata e iniciará outro procedimento licitatório. Nesse caso, Notas de Empenho ou Ordens de Fornecimento emitidas pelos Municípios previamente à informação ao CIRAU acerca da majoração dos custos pelo fornecedor deverão ser cumpridas, sob pena de aplicação das sanções definidas nesta Ata. Esse parágrafo não se aplica no caso de o Município e o fornecedor terem firmado o competente Contrato Administrativo, caso em que se aplicam integralmente as disposições do art. 65, II, "d" da Lei nº 8.666/93 também para a hipótese de majoração dos custos do fornecedor.

Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, os fornecedores registrados serão convocados pelo CIRAU para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A **Ata de Registro de Preços** será cancelada por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e por iniciativa da administração quando caracterizado o interesse público.

O fornecedor terá seu registro na Ata de Registro de Preços cancelado:

I - a pedido, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir com as suas exigências por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

II - por iniciativa do órgão ou entidade usuário, quando:

a) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;

b) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos de compra decorrentes da Ata de Registro de Preço, sem justificativa aceitável.

III - por iniciativa do órgão ou entidade responsável, quando:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

O cancelamento do registro do fornecedor será devidamente autuado no respectivo processo administrativo e ensejará aditamento da Ata pelo órgão ou entidade responsável, que deverá informar aos demais fornecedores registrados a nova ordem de registro.

Em qualquer hipótese de cancelamento de registro é assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DOS INTEGRANTES

Integram esta Ata, o Edital do **Pregão nº 026/2022** e a proposta das empresas classificadas em 1º lugar:

1 – M. CORNELLI BERTINATTO

2 – GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NEGÓCIOS INTERNACIONAIS EIRELI

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ADESÃO

A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Ente Público Municipal da Região do Alto Uruguai, ainda que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do CIRAU.

Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o CIRAU e participantes originários, bem como os limites de acréscimo de quantitativos decorrente da adesão previstos no Edital.

Eventuais penalidades decorrentes do descumprimento da Ata quanto a Entes aderentes serão apuradas e aplicadas diretamente pelos próprios aderentes, respeitados o contraditório e a ampla defesa, com posterior comunicação das ocorrências ao CIRAU.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO